



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0500001.09.0050

CONTRATO N º 174 / 2025

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES** e a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portador da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.500.061/0001-83, com sede na Fazenda Baixo São Vicente, s/nº, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr (a), **VERALDO BETTCHER PEREIRA**, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-8GM2L**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1– Contratação de empresa especializada para Locação, Prestação de Serviços de Assistência Técnica, incluso toner e peças, exceto papel, nas impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Estratégia Saúde da Família do Município.

1.2 – Especificação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

<p>LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA</p> <p>Locação de 15 (quize) máquinas multifuncional laser, monocromáticas com assistência técnica on-site, e fornecimento de peças de reposição e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com as seguintes características:</p> <p>multifuncional (copiadora, impressora e scanner), seminova, com manutenção preventiva e corretiva e assistência on-site. equipamentos com tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, led ou equivalente), monocromática, painel lcd, velocidade mínima de impressão 35ppm (a4) resolução mínima de 600x600dpi na impressão, resolução de 600x600 dpi na cópia e digitalização, duplex frente e verso automático para impressão, bandeja com capacidade mínima de 250 folhas a4, bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 folhas, digitalização/scanner via rede, memória 256 mb, processador dено mínimo 528 mhz, conexão rj45 para impressão em rede, conexão usb 2.0 ou superior e host usb frontal, ciclo mensal de no mínimo 10.000 páginas por mês, vidro expositor tamanho ofício, troca de toner e demais suprimentos incluídos no preço, instalação, treinamento técnico, manutenções e substituições em até 12 horas. digitalização: ampliação e redução: 400% - 25%. franquia mensal: 15.000 cópias/mês.</p>				mês	12,00	1.350,000 00	16.200,00
00001	00001	00002314					

Total do Fornecedor: 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência e Execução

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-8GM2L**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - A Contratada deverá prestar o serviço nos locais e na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - A execução dos serviços será de forma parcelada, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto

5.1 – O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e do Reajuste

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

6.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (outubro/2025), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da **CONTRATADA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

6.5 - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação contratual;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	0000059 - 1203.1030100032.133.33903900000.160000000000
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso :	160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

9.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do serviço, bem como realizar a troca de peças/acessórios, caso necessário;

9.1.2 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

9.1.3 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.1.4 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.1.5 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.6 Os serviços são de responsabilidade da Contratada e devem obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

9.1.8 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.8 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.1.10 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante decorrentes de falhas na execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

9.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Instrumento de Contrato;

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

12.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Elisama Ferraz Reis Bortolote, designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Novo do Sul, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 17 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706
CNPJ Nº 18.500.061/0001-83
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
Assinatura:

2 – Nome: _____
Assinatura: